



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Procuradoria do Município de Alto Alegre do Pindaré - PMAAP.....1

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 223/2025 - REF.: Processo nº. 159/2026 - PMAAP - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, e empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.078.162/0001-78 – OBJETO: – O objeto deste Termo é aditar o Contrato nº 223/2025 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de vias, contemplando terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no que se refere a execução e vigência – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: *Entidade 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; Órgão 11 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO; Unidade 00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO; Função 15 – Urbanismo; SubFunção 451 - Infra-Estrutura Urbana; Programa 0181 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA; Proj. Atividade 1025 CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS - PRAZO:* Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de Execução e o prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, ficando de 22/07/2026 até 22/07/2027. BASE LEGAL: nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, pela CONTRATANTE, e RICARDO ALLISON RIBEIRO PINHEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 15 de julho de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - OAB/MA nº 21.553 Assessor Jurídico.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ELIMINAÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE À COLETIVIDADE

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede administrativa na Avenida João XXII, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e por seu Procurador-Geral do Município.

NOTIFICADAS: HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.680/0001-12, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala B, 26º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 04794-000; e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.230-070, ambas notificadas em razão dos vínculos atuais ou pretéritos apontados com a propriedade, posse, operação, gestão, manutenção ou transferência da infraestrutura objeto desta notificação, sem reconhecimento prévio de solidariedade e sem prejuízo da posterior individualização das responsabilidades.

ASSUNTO: Eliminação de risco grave e iminente decorrente de duas torres de telecomunicações em estado de degradação estrutural, com ameaça à

integridade física de alunos, servidores da rede pública de ensino, fiéis, moradores e demais pessoas que circulam no entorno.

LOCAL DO OBJETO: Rua da Salvação, esquina com a Rua Presidente Médici, ao lado da Igreja Assembleia de Deus e das Escolas Sudário Brilhante, Militar Tiradentes e Jerônimo Pinheiro, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA.

Prezados Senhores,

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, no exercício de suas competências constitucionais, legais e administrativas, especialmente do poder de polícia voltado à proteção da vida, da saúde, da segurança, do meio ambiente e do adequado ordenamento territorial, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** as empresas acima qualificadas, para ciência formal e adoção das providências urgentes abaixo especificadas.

1. DOS FATOS E DA CARACTERIZAÇÃO DO RISCO GRAVE E IMINENTE

Conforme vistoria e **Relatório Técnico de Constatação da Defesa Civil Municipal**, duas torres de telecomunicações antigas situadas no endereço acima indicado apresentam sinais de degradação estrutural, abandono e deficiência de manutenção, com risco de instabilidade, tombamento ou colapso.

O risco é agravado pela proximidade das estruturas com unidades escolares, templo religioso, residências e vias de circulação. As torres estão localizadas a menos de 50 (cinquenta) metros de locais de intensa permanência e circulação de pessoas, especialmente:

1. Escola Sudário Brilhante
2. Escola Militar Tiradentes
3. Escola Jerônimo Pinheiro
4. Igreja Assembleia de Deus - templo sede

A situação descrita expõe crianças, adolescentes, professores, servidores, fiéis, moradores e transeuntes a perigo concreto, exigindo atuação preventiva imediata, antes da ocorrência de dano pessoal, material ou ambiental.

A omissão do proprietário, possuidor, operador, gestor ou responsável pela manutenção de estrutura que ameace ruína poderá caracterizar exercício abusivo do direito de propriedade, em prejuízo de sua função social, da segurança pública e dos direitos da coletividade, sem prejuízo da apuração individualizada das responsabilidades.

2. DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Da competência municipal e da proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII.

A atuação preventiva também encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada por políticas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, e no art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Aplicam-se, ainda, os direitos fundamentais à vida e à segurança e o princípio da função social da propriedade, previstos no art. 5º, caput e inciso XXIII, da Constituição Federal.

A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, com as alterações posteriores, estabelece o dever dos Municípios de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres, inclusive quando houver incerteza quanto à ocorrência do evento, e atribui ao ente municipal a execução local da política de proteção e defesa civil, a incorporação dessas ações ao planejamento, a identificação e fiscalização de áreas de risco, a vistoria de edificações e estruturas vulneráveis e, quando necessário, a intervenção preventiva.

2.2. Do poder de polícia administrativa

Nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, o poder de polícia compreende a atividade administrativa que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público relacionado, entre outros bens jurídicos, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

A presente notificação constitui medida preventiva, motivada e proporcional, destinada a fazer cessar situação de risco grave e iminente. Não se impõe, de forma antecipada e inflexível, solução única de demolição: exige-se a eliminação imediata do risco e a apresentação de solução técnica idônea, subscrita por profissional habilitado, que poderá envolver estabilização, reforço, reparo, desmontagem, remoção ou outra intervenção tecnicamente adequada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

2.3. DO dever de conservação, da função social e da responsabilização individualizada

Os arts. 186, 187 e 927 do Código Civil disciplinam o ato ilícito, o abuso de direito e o dever de reparação. O art. 1.228, § 1º, determina que o direito de propriedade seja exercido em consonância com suas finalidades econômicas e sociais, e o art. 1.280 reconhece a possibilidade de exigir reparação ou demolição de estrutura que ameaça ruína.

A inclusão conjunta das empresas no polo passivo desta notificação não significa reconhecimento automático de responsabilidade solidária. Cada notificada responderá na medida de sua efetiva relação jurídica e fática com as torres - como proprietária, possuidora, operadora, gestora, mantenedora, contratante, sucessora, cedente, cessionária ou beneficiária da infraestrutura -, conforme documentos e fatos a serem apurados.

Caso alguma notificada sustente ausência de legitimidade ou responsabilidade, deverá apresentar, dentro do prazo desta notificação, documentação completa que comprove a transferência do ativo, a titularidade, os contratos de operação ou manutenção e a identificação precisa do atual responsável. A simples negativa desacompanhada de prova documental não afasta o dever de cooperação nem a ciência inequívoca do risco.

3. DO RELATÓRIO TÉCNICO, DA CIÊNCIA FORMAL E DA CONSTITUIÇÃO EM MORA

O **Relatório Técnico de Constatação da Defesa Civil Municipal** segue anexo e **integra a presente notificação como parte integrante e indissociável**, para todos os efeitos administrativos, probatórios e jurídicos, devendo ser considerado na avaliação e no planejamento das medidas emergenciais.

O recebimento desta notificação comprova a ciência inequívoca das notificadas acerca da situação de risco e as constitui em mora quanto às obrigações de segurança, conservação, cooperação, informação e adoção das providências que lhes sejam juridicamente imputáveis, nos termos aplicáveis do art. 397, parágrafo único, do Código Civil, produzindo efeitos para eventual responsabilização civil, administrativa, regressiva e judicial futura, sempre com individualização da conduta, do nexo causal e da extensão da responsabilidade.

4. DAS DETERMINAÇÕES E DOS PRAZOS

Diante do risco constatado, **NOTIFICAM-SE** as empresas para que adotem as medidas emergenciais imediatamente e, no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contado do recebimento desta notificação, cumpram e comprovem as seguintes determinações:

1. ISOLAR E SINALIZAR IMEDIATAMENTE a área exposta, implantando perímetro de segurança compatível com o alcance potencial de queda das estruturas, controle de acesso e demais medidas necessárias à proteção das escolas, da igreja, das residências, das vias e da população.

2. PROMOVER A ELIMINAÇÃO IMEDIATA DO RISCO mediante mobilização de equipe especializada e adoção das medidas emergenciais indicadas pelo profissional responsável, tais como estabilização, escoramento, reforço provisório, desmontagem controlada, remoção de componentes instáveis ou outra solução tecnicamente segura.

3. APRESENTAR LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO sobre as condições das duas torres, contendo diagnóstico estrutural, classificação do risco, memória da inspeção, registro fotográfico, indicação das medidas emergenciais e definitivas e declaração expressa sobre as condições de estabilidade e segurança, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4. APRESENTAR CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO com início imediato, etapas, responsáveis, recursos mobilizados, medidas de proteção do entorno e prazo final tecnicamente justificado para a solução definitiva. A intervenção poderá consistir em reparo, reforço, reforma, desmontagem, retirada ou outra solução tecnicamente adequada, ficando sujeita à fiscalização e à manifestação dos órgãos municipais competentes.

5. INDICAR O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL pela avaliação e execução das medidas, com nome completo, registro profissional, ART, telefone e e-mail, bem como indicar representante técnico ou preposto com poderes e disponibilidade para interlocução direta e contínua com o Município e a Defesa Civil.

6. ESCLARECER A TITULARIDADE E A RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA mediante apresentação dos documentos de

propriedade, posse, aquisição, cessão, transferência, operação, compartilhamento e manutenção das torres. Se houver terceiro responsável, deverá ser identificado com razão social, CNPJ, endereço, contato e cópia do instrumento jurídico pertinente, sem prejuízo do cumprimento imediato das medidas de segurança por quem detenha capacidade de intervenção.

7. FRANQUEAR O ACESSO À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil informadas sobre o andamento das medidas, comunicando imediatamente qualquer agravamento do risco ou alteração do cronograma.

As medidas de isolamento, sinalização, controle de acesso e mitigação emergencial não ficam suspensas pelo prazo de 48 horas e deverão ser iniciadas imediatamente após a ciência desta notificação. A solução definitiva deverá ser executada de forma contínua, no menor prazo tecnicamente possível, conforme cronograma apresentado e aceito pelos órgãos competentes.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento total ou parcial, a resposta meramente evasiva ou a permanência injustificada do risco poderá ensejar, observada a legislação aplicável e a individualização das responsabilidades:

a) a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções legalmente previstas. **Eventual multa administrativa somente será aplicada se houver previsão legal específica**, tipificação da conduta e regular processo administrativo, com observância do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade, não decorrendo automaticamente desta notificação qualquer multa de valor previamente fixado sem base normativa;

b) o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública ou ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, destinada à eliminação do risco, à preservação da coletividade e à reparação de eventuais danos;

c) a comunicação dos fatos, do Relatório Técnico e da eventual omissão ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para apuração independente de possível ilícito civil, administrativo ou penal, **sem afirmação prévia da prática de crime** e sem prejuízo das garantias legais dos envolvidos;

d) a adoção, pelo Município, em caráter excepcional e subsidiário, das medidas materiais estritamente indispensáveis à redução ou eliminação do risco, caso a omissão das responsáveis mantenha perigo grave e iminente. Essa atuação dependerá de motivação técnica, observância da legalidade, necessidade e proporcionalidade, disponibilidade administrativa e orçamentária e dos procedimentos aplicáveis, sem importar assunção da titularidade ou da obrigação permanente de manutenção das estruturas;

e) a apuração e cobrança administrativa ou judicial das despesas necessárias e comprovadamente realizadas pelo Município em execução subsidiária, contra a pessoa física ou jurídica que venha a ser identificada como responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a inclusão de taxa genérica de administração sem previsão legal específica; e

f) a responsabilização civil, administrativa e regressiva pelos danos que decorrerem da omissão após a ciência formal do risco, conforme a participação, a conduta, o nexo causal e a extensão da obrigação de cada responsável.

6. DO CANAL DE RESPOSTA E ACOMPANHAMENTO

A resposta, os laudos, a ART, o cronograma, os documentos de titularidade e as indicações do engenheiro e do representante técnico deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alto Alegre do Pindaré - MA e à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Endereço: Rua Profeta Isaías, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA.

Telefone: (98) 98433-3439

E-mail: ambientealtoalegre@gmail.com

Sem mais para o momento, o Município aguarda a adoção e a comprovação imediata das providências necessárias à proteção da coletividade.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 14 de julho de 2026.

José Francinete Bento Luna

Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues

Procurador-Geral do Município

OAB/MA nº 7264/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 15 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	15/07/2026
Validade	15/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	38F4FA0C437D25E4C55C86E1555214F59A698719CB568BD8FE6746D786D6168E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 15/07/2026 18:24:13 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.140.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **CICOJ-DKHII-VPLT5-GIM4A**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.